

DOSSIÊ TEMÁTICO – PARQUES DE CAMPISMO E DE CARAVANISMO

JULHO 2020



GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPRESARIAL –
GDEE

| | |
|--|-----------|
| 1- INTRODUÇÃO | 2 |
| 2- DEFINIÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO - ET..... | 2 |
| 2.1- DEFINIÇÃO DE PARQUE DE CAMPISMO E DE CARAVANISMO | 3 |
| 3- ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE ECONÓMICA | 4 |
| 4- REQUISITOS GERAIS DE INSTALAÇÃO | 4 |
| 4.1- ATENDIMENTO TÉCNICO/ PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA | 5 |
| 4.2- REQUISITOS MÍNIMOS E REGRAS DOS PARQUES DE CAMPISMO..... | 6 |
| 4.3- REQUISITOS ESPECÍFICOS – CARAVANAS E AUTO CARAVANAS..... | 8 |
| 5- REGISTO NACIONAL DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS..... | 8 |
| 6- CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS | 9 |
| 7- OBRIGAÇÕES GERAIS ET – PRAZOS..... | 10 |
| 8- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 13 |
| 9- RECOMENDAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS PARQUES – NO CONTEXTO COVID 19..... | 13 |
| 10- FISCALIZAÇÃO | 14 |
| 11- CONTATOS ÚTEIS..... | 15 |

1- INTRODUÇÃO

As atividades turísticas têm-se revelado como uma das principais causas de desenvolvimento e enriquecimento dos países e regiões. Naturalmente, enquadrando-se aqui os empreendimentos turísticos, de uma forma geral, nas suas várias tipologias não só pela importância que têm na receção e acolhimento aos turistas, mas em particular na sua reinvenção. E aqui os parques de campismo têm contribuído ao nível da diferenciação, assim como na dinamização e promoção do turismo de natureza sustentável em termos ambientais. Neste sentido, o nosso serviço - **Gabinete de Desenvolvimento Económico e Empresarial (GDEE)** do Município de Santa Maria da Feira reuniu informação útil, organizando o dossiê temático – parques de campismo e caravanismo, para quem pretender avançar com a exploração de um parque de campismo privado, uma das tipologias consideradas nos Empreendimentos Turísticos, abreviado de ET.

2- DEFINIÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO - ET

Relativamente às várias tipologias de empreendimentos turísticos (ET) e de acordo com a versão atual (5.ª alteração), republicado no [Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho](#), consideram-se **Empreendimentos Turísticos** os estabelecimentos que se destinam a *prestar serviços de alojamento, mediante remuneração*, dispendo, para o seu funcionamento, de um *adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares*.

Convém desde logo, clarificar que não se consideram empreendimentos turísticos para efeitos do presente decreto-lei:

- As instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento, *sejam explorados sem intuito lucrativo* ou para *fins exclusivamente de solidariedade social e cuja frequência seja restrita a grupos limitados*;
- As instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento temporário com fins lucrativos, não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos. Entenda-se aqui as instalações que revestem a natureza de *alojamento local*, as quais são reguladas por legislação própria.

Listamos de seguida as diferentes tipologias de empreendimento turístico, doravante designado por **ET**, que podem ser:

- Estabelecimentos hoteleiros;
- Aldeamentos turísticos;
- Apartamentos turísticos;
- Conjuntos turísticos (resorts);
- Empreendimentos de turismo de habitação;
- Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- **Parques de campismo e de caravanismo.**

2.1- DEFINIÇÃO DE PARQUE DE CAMPISMO E DE CARAVANISMO

Após uma breve definição e enquadramento de ET, é oportuno definirmos o que se entende como parques de campismo e de caravanismo, alvo de tratamento neste dossiê. Então podemos definir os *parques de campismo e de caravanismo* como os empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de **tendas, reboques, caravanas ou autocaravanas** e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo, podendo ser públicos ou privativos, consoante se destinem ao público em geral ou apenas aos associados ou beneficiários das respetivas entidades proprietárias ou exploradoras, sendo considerada uma das tipologias de empreendimento turístico.

Estes podem destinar-se exclusivamente à instalação de um dos **tipos de equipamento referidos**, desde que adotando a correspondente designação.

Tendo em conta a evolução a que temos assistido, bem como a inovação e criatividade nos parques de campismo, como forma de angariar outro tipo de cliente, verifica-se que estes podem dispor de instalações destinadas a alojamento mais modernas e diversificadas, como **bungalows, mobile homes, glamping, e realidades afins**, na proporção e nos termos a regulamentar na portaria prevista na *alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho*.



NOTA IMPORTANTE:

Como referido no final do ponto anterior (2.1), o [Decreto – Lei nº 80/2017 de 30 de junho](#), procedeu à quinta alteração ao Decreto - Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos,

neste prevê-se a publicação de uma portaria específica para a instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e caravanismo, a qual ainda não foi publicada, assim sendo, teremos que nos reger pela [Portaria nº 1320/2008 de 17 de setembro](#).

3- ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

Depois da atenção em torno da definição das várias tipologias de empreendimentos turísticos, entre elas os **parques de campismo e de caravanismo**, é importante enquadrarmos esta atividade empresarial, segundo a *Classificação Portuguesa das Atividades Económicas* (CAE).

E, podemos enquadrar a exploração dos parques de campismo e de caravanismo no **CAE 55300 - PARQUES DE CAMPISMO E DE CARAVANISMO**. Neste sentido, este CAE compreende as atividades destinadas a colocar à disposição do campista, caravanista, a título oneroso, locais reconhecidos administrativamente, munidos de instalações sanitárias. Inclui locais de acampamento temporário para tendas ou sacos-cama.

Não inclui:

- Pousadas de juventude e abrigos de montanha (55204);
- Aluguer de tendas de campismo (77290);
- Aluguer de caravanas (77390);

4- REQUISITOS GERAIS DE INSTALAÇÃO

A instalação dos parques de campismo e de caravanismo como empreendimento turístico, deve cumprir as normas constantes do **regime jurídico da urbanização e edificação**, bem como as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, designadamente em **matéria de segurança contra incêndio, saúde, higiene, ruído e eficiência energética**.

Sem esquecer as **condições de acessibilidade** que também devem estar asseguradas, de acordo com o [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#), que refere que estes espaços devem dispor de instalações, equipamentos e, pelo menos, de uma unidade de alojamento, que permitam a sua utilização por utentes com mobilidade condicionada. Entenda-se aqui como unidade de alojamento o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento turístico.

4.1- ATENDIMENTO TÉCNICO/ PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

Antes de se avançar com a constituição/edificação do parque de campismo e de caravanismo, será conveniente tomar algumas diligências junto da Câmara Municipal, territorialmente competente, no sentido de verificar a sua viabilidade, seja em termos de localização, loteamento ou até mesmo de alvará de utilização.

Podendo inclusive, como primeiro passo agendar um **atendimento técnico no GAU – gabinete de atendimento urbano** (contacto disponível no item contactos úteis) onde lhe poderão prestar esclarecimentos sobre estes pontos (Este atendimento é meramente informativo, de carácter informal e sujeito a marcação prévia).

Ou, caso pretenda uma posição mais específica e por escrito da Câmara Municipal, pode proceder à elaboração de um **PIP – Pedido de Informação Prévia**.



NOTA IMPORTANTE:

Para proceder a um pedido de informação prévia – PIP será conveniente consultar o manual [Normas de instrução de procedimentos – Urbanização e Edificação](#) bem como o [requerimento tipo 01 – Pedido PIP](#) e respetivos anexos consoante a situação.

Uma abordagem prévia elimina riscos para o empresário, nomeadamente atendendo que a possibilidade ou não de ser instalada a atividade pretendida dependerá da classificação do solo constante das cartas de condicionantes e de ordenamento do *Plano Diretor Municipal* do Município onde detém o terreno por exemplo e das disposições do respetivo Regulamento.

Ultrapassados todos os passos, de auscultação, desenvolvimento do processo até à sua conclusão, altura em que a Câmara Municipal, juntamente com a **emissão do alvará de licença de utilização** ou a **admissão expressa da comunicação prévia** para a realização de obras de edificação, **fixa a capacidade máxima** e atribui a **classificação** de acordo com o projeto apresentado, nos termos previstos no artigo 36.º, do **Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho**.

Por fim, alcançada a aprovação do projeto da instalação pretendida, segue-se o licenciamento da atividade económica e as restantes formalidades de registo.

4.2- REQUISITOS MÍNIMOS E REGRAS DOS PARQUES DE CAMPISMO

Os parques de campismo são locais destinados a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e outro tipo de equipamento necessário à prática de campismo e de caravanismo.

Sendo uma excelente opção para quem aprecia o contacto com a natureza, principalmente na época de Verão, para passar umas merecidas férias.

Contudo, este tipo de parques deve respeitar um conjunto de requisitos mínimos e regras para o seu pleno funcionamento.

Desde logo, estes parques devem estar **localizados** em zonas de atmosfera não poluída; devendo o seu **terreno** ser delimitado, de modo a preservar a sua segurança e tranquilidade, bem como ser **arborizado** e dispor de boas sombras naturais ou artificiais, sobretudo nas zonas destinadas ao convívio dos campistas.

Quanto ao **abastecimento de água**, os parques de campismo e caravanismo devem dispor de um sistema de abastecimento de água para consumo humano, nos termos previstos nas normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano. Devendo existir, pelo menos **três locais de distribuição de água** canalizada por cada hectare de área destinada ao acampamento.

Os parques devem dispor de uma **rede interna de distribuição de energia elétrica** que assegure o fornecimento de eletricidade aos campistas e a iluminação geral do parque.

No que respeita aos **equipamentos de utilização comum** todos os parques devem ser dotados de:

- Receção, situada junto à entrada principal do parque;
- Café/bar;
- Sala de convívio;
- Instalações sanitárias;
- Espaços destinados à lavagem e ao tratamento de loiça e de roupa;
- Parque infantil;
- Loja de conveniência/minimercado/supermercado e área para a pratica de desportos ao ar livre (para parques com capacidade superior a 90 campistas).

Todos os parques devem ainda **dispor de recipientes para o lixo**, com tampa, colocados em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados, na proporção de um para cada 30 campistas, com capacidade adequada e não distando entre si mais de 50 metros.

Todas as instalações comuns dos parques, bem como os recipientes do lixo, devem ser limpas e desinfetadas diariamente.

Os parques de campismo e de caravanismo devem ter disponível, **vinte e quatro horas** por dia, **equipamento de primeiros socorros ou um posto médico** para a prestação de assistência, devidamente sinalizado, bem como um serviço permanente de vigilância ou de videovigilância.

Nos parques de campismo e de caravanismo podem existir instalações de caráter complementar, **destinadas a alojamento (bungalows, mobile homes, glamping, e realidades afins)** desde que não ultrapassem **25% da área total** do parque destinada a campistas.

Todos os parques de campismo devem dispor de um **regulamento interno** que estabelece as regras de funcionamento do mesmo a que todos os campistas devem obedecer, sob pena de ser recusada a sua permanência no parque.

Caso pretenda apresentar uma reclamação relativamente a um parque de campismo, poderá contactar a respetiva Câmara Municipal ou recorrer à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Neste ponto (4.2), procuramos sintetizar um conjunto de regras e requisitos mínimos que estes parques devem obedecer, todavia será conveniente a leitura integral da [Portaria nº 1320/2008 de 17 de novembro](#), onde se encontram definidos todos estes requisitos e condições de funcionamento, entre outra informação pertinente e descrita de forma mais detalhada.

4.3- REQUISITOS ESPECÍFICOS – CARAVANAS E AUTO CARAVANAS

Os parques de campismo que admitam caravanas e autocaravanas devem respeitar disposições específicas, para poder receber este tipo de equipamentos.

Desde logo, que necessitam de dispor de **estações de serviço** (também designadas por ASAs – áreas de serviço de autocaravanas) na proporção de uma para cada 30 unidades. Estas estações de serviço devem estar revestidas com materiais impermeabilizados e dispor de equipamento próprio para:

- escoamento de águas residuais;
- Esvaziamento de wc químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias;
- Abastecimento de água potável;
- Despejo de resíduos sólidos urbanos.

Há ainda a necessidade de uma **superfície de terreno destinada precisamente à instalação deste equipamento** (caravanas e autocaravanas), com uma área mínima de 50m² e dispor dos seguintes equipamentos:

- Instalação elétrica;
- Ponto de água;
- Esgoto.

Para informação mais detalhada sobre estas disposições específicas, aconselha-se a consulta da [Portaria nº 1320/2008 de 17 de novembro](#), conforme referido no ponto anterior.

5- REGISTO NACIONAL DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O **Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos (RNET)** está integrado no **Registo Nacional do Turismo (RNT)** e é constituído pela relação atualizada dos empreendimentos turísticos com título de abertura válido, da qual consta, entre outros, o nome, a classificação, a capacidade, a localização do empreendimento, as respetivas coordenadas geográficas, a morada, os períodos de funcionamento, bem como a identificação da respetiva entidade exploradora.

Procedimento:

- ✓ Os empreendimentos turísticos devem ser inscritos no RNET pelos respetivos proprietários ou entidades exploradoras, no prazo de **10 dias** a contar da data

do título válido de abertura ao público, sendo estas entidades responsáveis pelo rigor da informação que fornecem para esse efeito.

- ✓ Quaisquer factos que constituam alteração àqueles elementos devem ser comunicados pela entidade exploradora ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo de **10 dias** sobre a sua verificação, mediante registo efetuado diretamente no RNET.
- ✓ O ato da inscrição de empreendimentos turísticos no RNET faz desencadear os procedimentos administrativos de **classificação**.
- ✓ Com a inscrição no RNET é **atribuído um número de registo** que tem, **obrigatoriamente**, que constar da **placa identificativa** dos empreendimentos turísticos.
- ✓ O **número de registo deve constar das plataformas eletrónicas** que disponibilizem, divulguem ou comercializem alojamento turístico.

6- CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O processo de classificação dos empreendimentos turísticos destina-se a atribuir, confirmar ou alterar a tipologia, o grupo (quando aplicável) e a categoria dos empreendimentos turísticos, mediante um conjunto de requisitos que se encontram estipulados, ou genericamente no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), ou nos regulamentos por tipologias, que dele derivam.

No que se refere aos **parques de campismo e caravanismo**, a entidade com competência para atribuir tal classificação é a **Câmara Municipal** territorialmente competente.

Os **parques de campismo e caravanismo podem classificar-se**, a requerimento do promotor ou da entidade exploradora, nas categorias de **3, 4 e 5 estrelas**, atendendo à sua localização, à qualidade das suas instalações e equipamentos e aos serviços que oferece, de acordo com o estabelecido no **Anexo** que faz parte integrante da [Portaria nº 1320/2008, de 17 de novembro](#), relativamente aos requisitos que devem ser cumpridos, para tal classificação.

Processo de classificação:

- ✓ A Câmara Municipal determina a classificação juntamente com a autorização de utilização para fins turísticos quando tenha sido realizada vistoria nos termos do artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- ✓ A auditoria de classificação é realizada pela **Câmara Municipal**, com a taxa prevista em regulamento municipal no prazo de **60 dias** a contar da data em que é disponibilizada a informação relativa ao título válido de abertura do empreendimento;
- ✓ Após a realização da **auditoria**, a câmara municipal fixa a classificação do empreendimento turístico;
- ✓ Em todos os empreendimentos turísticos é obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, da placa identificativa da classificação, no prazo máximo de **10 dias úteis**, após a notificação ao interessado da classificação atribuída;
- ✓ A aquisição das placas de classificação é da responsabilidade do interessado e pode ser adquirida em qualquer empresa da especialidade e deve ser seguido o modelo respetivo.

7- OBRIGAÇÕES GERAIS ET – PRAZOS

| PRAZO | OBRIGAÇÕES | ENTIDADE |
|-------------|---|---------------------|
| Até 10 dias | Novo registo no RNET Fazer inscrição no RNET, após a obtenção do título válido de abertura Mais Info RNET - Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos | Turismo de Portugal |
| Até 10 dias | Alterações ao Registo no RNET Comunicar alterações na designação, morada, período de funcionamento, identificação da entidade exploradora Mais Info RNET - Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos | Turismo de Portugal |

DOSSIÊ TEMÁTICO – PARQUES DE CAMPISMO E DE CARAVANISMO

| | | |
|-------------------|--|--|
| Sem data fixa | Revisão da Classificação por iniciativa da entidade exploradora / proprietário Aguardar por marcação da auditoria | Câmara Municipal territorialmente competente |
| A cada 5 anos | Revisão periódica da Classificação Aguardar por marcação da auditoria | Câmara Municipal territorialmente competente |
| Até 10 dias | Placas de classificação Afixar a placa, junto à entrada principal, após a notificação da classificação | |
| Durante 3 anos | Livros de reclamações Manter os livros Mais Info DGC - Direção-Geral do Consumidor | Direção-Geral do Consumidor (DGC) |
| Até 15 dias úteis | Folhas de reclamação Enviar as folhas de reclamação à ASAE Mais Info ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica | Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) |
| Até 5 dias úteis | Livros de reclamações - extravio Comunicar o extravio dos livros à ASAE Mais Info ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica | Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) |
| Em Permanência | Livro de reclamações eletrónico ET Obrigatório. Os ET devem informar o consumidor/viajante da existência do formato eletrónico do livro de reclamações e divulgar nos respetivos sítios da internet em local visível o acesso à plataforma Digital Mais Info Plataforma Livro de Reclamações Eletrónico | Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) |
| Até 15 dias úteis | Recebida uma reclamação através da plataforma, e entidade exploradora do empreendimento deve responder ao utente/consumidor para o correio eletrónico indicado no formulário, informando-o das diligências efetuadas na sequência da reclamação Mais Info Direção-Geral do Consumidor | Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) |
| Até 30 dias | Segurança contra incêndios, em edifícios - antes da entrada em funcionamento Apresentar, à ANPC, as medidas de autoproteção (antes da entrada em funcionamento). Mais Info ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil | Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) |
| De imediato | Segurança contra incêndios, em edifícios - estabelecimentos existentes Apresentar à ANPC as medidas de autoproteção (estabelecimentos já existentes) Mais Info ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil | Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) |

DOSSIÉ TEMÁTICO – PARQUES DE CAMPISMO E DE CARAVANISMO

| | | |
|---|--|--|
| Diferentes prazos em função da categoria de risco | Inspeções regulares de segurança contra incêndio Mais Info Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) | Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) ou entidade credenciada |
| Até 3 dias | Ascensores Comunicar ocorrências à Câmara Municipal | Autarquias locais |
| Até 3 dias | Identificação de clientes Comunicar ao SEF os clientes estrangeiros (após entrada e após saída) Mais Info SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Boletins de Alojamento - SIBA | Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) |
| Até 1 dia útil | Abastecimento de água para consumo humano - Sistemas privativos dos empreendimentos valores paramétricos Comunicar à ERSAR as situações de incumprimento dos valores paramétricos Mais Info ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos | Entidade Reguladora dos Serviços de Água (ERSAR) Direção-Geral-da Saúde (DGS) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) |
| Durante 5 anos | Abastecimento de água para consumo humano - Sistemas privativos dos empreendimentos registos Manter os registos | Entidade Reguladora dos Serviços de Água (ERSAR) Direção-Geral-da Saúde (DGS) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) |
| Até 4 meses | Equipamentos a gás Fazer registo das instalações dos edifícios de apoio (a partir do final do primeiro ano em que a instalação atinja consumo de 500 tep/ano) Mais Info DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia | Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) |
| Anualmente | Controlo metrológico de equipamentos de contadores de tempo Realizar a verificação periódica, a pedido da entidade exploradora Mais Info IPQ - Instituto Português da Qualidade | Instituto Português da Qualidade (IPQ) |
| 7 dias antes | Obrigações com os trabalhadores Afixar antecipadamente alteração do horário de trabalho Mais Info ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho | Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) |
| Vários prazos e datas | Obrigações fiscais Cumprir os prazos definidos pela AT Mais Info AT - Autoridade Tributária | Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) |

8- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho

Implementa a medida Simplex+ «Licenciamentos Turísticos+ Simples», alterando o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos

Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE)

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril

Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março

Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro

Estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo.

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio.

Atribuição de rótulo ecológico comunitário a parques de campismo

(Publicada no Jornal Oficial da União Europeia, JL, n.º 108, de 29 de Abril de 2005)

Estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a parques de campismo.

9- RECOMENDAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS PARQUES – NO CONTEXTO COVID 19

- Faqs – Apoio a empreendimentos Turísticos

Um conjunto de perguntas e respostas relacionadas com os empreendimentos turísticos, **onde se destacam algumas relacionadas com os parques de campismo.**

- Comunicado site oficial Estamos On – sobre o desconfinamento dos parques de campismo

- Selo Clean & Safe atribuído pelo Turismo de Portugal

- Turismo de Portugal

O Turismo de Portugal em parceria com a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal desenvolveu a possibilidade de também as **Áreas de Serviço de Autocaravanas (ASAS)** aderirem à iniciativa “Clean & Safe”.

O selo, gratuito e válido até 30 de abril de 2021, exige a implementação de um protocolo interno que, de acordo com as recomendações da Direção-Geral da Saúde, deve assegurar o distanciamento social e higienização necessária para evitar riscos de contágio e garantir os procedimentos seguros para o funcionamento das atividades turísticas.

10-FISCALIZAÇÃO

No que se refere à fiscalização dos parques de campismo e de caravanismo, esta competência é partilhada por diferentes entidades que atuam/fiscalizam mediante as suas áreas de atuação. Neste sentido, têm competência de fiscalização as **Câmaras Municipais**, relativamente ao disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a **ASAE** no que se refere ao cumprimento do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, particularmente no que se prende com o funcionamento deste tipo de atividade. Podendo inclusive, a ASAE interditar o funcionamento deste tipo de espaços na sua totalidade ou em parte, quando seja posta em causa a segurança dos utilizadores bem como a saúde pública.

E ainda pela **Direção-Geral do Consumidor**, quando se trata de matérias relacionadas com a publicidade, numa perspetiva de defesa do consumidor.

No artigo 67º do Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, vêm previstas as contraordenações e respetivas coimas aplicáveis, consoante se trate de pessoa coletiva ou pessoa singular.



NOTA IMPORTANTE

Consulte a ficha técnica da ASAE com informação geral sobre as obrigações relacionadas com empreendimentos turísticos, verificando em particular o que se refere aos parques de campismo e caravanismo, através deste link <https://bit.ly/38BawXu>

11-CONTATOS ÚTEIS

Município de Santa Maria da Feira

Gabinete de Desenvolvimento Económica e Empresarial – GDEE

Rua Dr. António Ferreira Soares nº 70

Email.: gdee@cm-feira.pt

Contactos Telefónicos:

Telefone.: +351 256 37 08 03

Telemóvel.: +351 96 501 70 29 ou +351 92 666 41 30

Website.: www.cm-feira.pt

Bizfeira

Telemóvel.: +351 96 501 70 29 ou +351 92 666 41 30

Email.: bizfeira@cm-feira.pt

Website: www.bizfeira.pt

Gabinete Atendimento Urbano - GAU

Email.: info@urbanfeira.net

Turismo de Portugal

Contactos telefónicos:

Telefone: 808 209 209

Email.: apoioaoempresario@turismodeportugal.pt

Website.: www.turismodeportugal.pt

Plataforma Visit Portugal do Turismo de Portugal

Disponibiliza informação sobre Autocaravanismo

<https://www.visitportugal.com/pt-pt/content/autocaravanismo>

Listagem de parques de campismo disponibilizada nesta plataforma – a Visit Portugal

<https://www.visitportugal.com/pt-pt/encontre-tipo?context=587>

Porto e Norte

Microsite Norte Mais Forte

Website.: <https://nortemaisforte.pt/>

Emails.:

turismo@portoente.pt

investidor@portoente.pt

Website.: <http://www.portoente.pt/>

Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

Sede

Telefone.: 218126890

Website.: <http://www.fcportugal.com/>

Camping Car Portugal (Site com informação útil dedicado ao autocaravanismo)

Website.: <https://campingcarportugal.com/>



NOTA FINAL

Para a elaboração deste dossiê temático estabeleceu-se contacto com as entidades oficiais, procedeu-se a pesquisa através da internet, bem como a consulta da legislação aplicável. Contudo e porque cada situação é única, e a informação não é estanque, aconselhamos a que utilize este documento como um ponto de partida, pelo seu cariz meramente informativo e no que se refere a questões técnicas e mais específicas recomendamos o contacto direto com as entidades competentes.